

**EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PELOTAS/RS**

AÇÃO: Pedido de Falência

REQUERENTE: Vimar Plásticos S/A, sociedade anônima, com a sua sede social na Rodovia RS 130, Km 40, em Lajeado/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.205.652/0001-76, representada pelo **Sr. Geoffrey Viegas Ramos**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, portador do CPF nº 313.539.750-53.

REQUERIDA: H. F. Westendorf e Cia. Ltda., com endereço na Av. Fernando Osório, nº 1970, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.973.015/0001-54, representada legalmente pelo Sr. Haroldo F. Westendorf.

O Requerente, por seu procurador abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para propor **PEDIDO DE FALÊNCIA** em face da empresa Requerida, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

01. A Requerente celebrou com a Requerida compra e venda mercantil, tendo entregue regularmente a esta as mercadorias, no valor histórico de R\$ 14.182,88 (Quatorze mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), representado pelas duplicatas mercantis a seguir descritas, que restaram não pagas apesar dos protestos tirados:

DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NOTA FISCAL	CONH. TRANSPORTE
010363/1	R\$ 851,32	02/05/00	010363	080821 .
010378/1	R\$4.472,16	04/05/00	010378	081000 .
010444/1	R\$ 122,80	07/05/00	010444	297327 .
010451/1	R\$2.072,60	08/05/00	010451	297392 .
010378/2	R\$4.471,00	11/05/00	010378	081000 .
010444/2	R\$ 121,00	17/05/00	010444	297327 .
010451/2	R\$2.072,00	18/05/00	010451	297392 .

DÍVIDA PRINCIPAL REPRESENTADA P/ DUPLICATAS PROTESTADAS **RS 14.182,88**
ATUALIZADA CONFORME PLANILHA EM ANEXO: **RS 15.459,67**

02. Salienta-se que as referidas duplicatas de venda mercantil, foram emitidas devidamente acompanhadas das notas fiscais e dos documentos comprobatórios da entrega e recebimento de mercadorias.

Ademais, as mesmas já foram devidamente protestadas, conforme se observa dos documentos em anexo.

03. O Requerente envidou todas os esforços possíveis para receber amigavelmente o seu crédito, não restando outra alternativa a não ser a via judicial para fazer valer o seu direito.

04. Para além das duplicatas acima relacionadas e protestadas, a Requerente apresenta outras duas também devidas, todavia ainda não protestadas, para que, em havendo concordância da Requerida, se inclua no cálculo da possível elisão da dívida.

DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NOTA FISCAL	CONH. TRANSPORTE
010511/1	R\$2.236,32	17/05/00	010511	29805
010520/1	R\$1.769,33	18/05/00	010520	29786

04
#7

04. O presente pedido falencial encontra amparo nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 7.661/45, que dispõe:

“Art. 1º - Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva.

Ex positis **REQUER:**

a) se digne Vossa Excelência a determinar a citação da empresa Requerida, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 24 horas, apresentar defesa ou elidir este pedido, depositando o principal, corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, das despesas de protesto na importância de R\$ 220,91, conforme instrumentos e planilha anexo, custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados, tudo nos termos da Súmula 29 do STJ, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe decretada a quebra

b) provar o alegado, além dos documentos já acostados, com outros, caso necessários, bem como depoimento pessoal do representante da Requerida, ao final, ser julgada procedente a ação.

c) Seja concedida autorização de fala o art. 172,p.2º do CPC, a favor do Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências.

Dá-se à causa o valor: R\$ 15.680,58

Termos em que
Pede deferimento.

Pelotas, 01 de novembro de 2000.


Osvaldo Zolet
OAB/RS 35.609